



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 535/2003, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.003.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES, RESTAURANTES E SIMILARES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, ENTIDADE SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA, ESPORTIVA, RELIGIOSA OU BENEFICENTE E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A FIXAR EM LUGAR DE DESTAQUE, FOLDERS OU CARTAZES E OUTROS COM CARÁTER INFORMATIVO SOBRE DROGAS E CONSEQÜÊNCIAS DE SEU USO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica através desta Lei os bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente e órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, obrigados a fixar em lugar de destaque, folders ou cartazes com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as conseqüências de seu uso.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no *caput*, para:

- I. A obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
- II. A concessão de certificados de filantropia e conhecimento de utilidade pública e imunidade tributária.

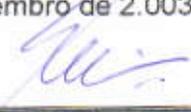
§ 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) para atender ao disposto nesta Lei.

ART. 2º A responsabilidade de criação e desenvolvimento de todo o material para o uso da campanha bem como sua distribuição e fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 11 de Setembro de 2.003.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 11/09/03
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA

